



Mensagem nº: 043/2013, de 07 de junho de 2013.

Senhor Presidente,

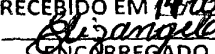
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que provoca alterações na Lei Municipal nº 614/2005, com o fito de melhor adequá-la a figura da isenção de IPTU para servidor público.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

Exmo.
Vereador Tarcísio Christianne G. da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

PROCOLO Nº 12
RECEBIDO EM 14/06

ENCARREGADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo
CEP: 61.760-000. Eusébio-Ceará.
FONE: (85) 3260.5145
CNPJ.: 23.563.067/0001-30

QUANDO ÀS
COMISSÃO EM 27/06/13
x F. [assinatura]



Projeto de Lei nº: 49, de 07 de junho de 2013.

Altera dispositivos da Lei que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a alínea "d", do § 1º, do artigo 22, da Lei Municipal nº 614, de 23 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. São isentos do pagamento do imposto, sob a condição de que cumpram as exigências legais, os proprietários, titulares de domínio útil que tenham cedido ou venham a ceder imóvel gratuitamente para uso exclusivo da União, Estados ou Municípios, ou suas autarquias abrangendo a isenção apenas a parte cedida.

§ 1º As isenções de que trata o caput deste artigo, será estendida, as situações abaixo definidas:

(...)

d) pertencente a servidor público municipal de Eusébio, ativo, inativo e seus filhos menores ou incapazes, bem como sua viúva enquanto não contrair núpcias, exclusivamente quando nele reside;"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 614, de 23 de dezembro de 2005, que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 07 dias do mês de junho de 2013.

[assinatura]
José Arimateia Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

APROVADO O REGIME
DE URGÊNCIA EM
27/06/2013
x F. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo
CEP: 61.760-000. Eusébio-Ceará.
FONE: (85) 3260.5145
CNPJ.: 23.563.067/0001-30